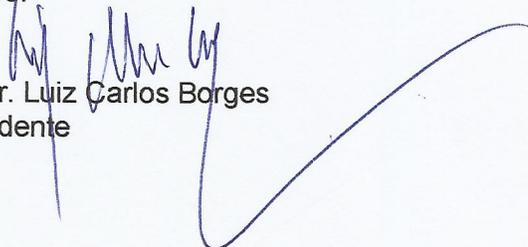




**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO – PPG-PMUS
CONCURSO SELETIVO N. 11 PARA TURMA DE 2015 DO MESTRADO (ADICIONAL)
ATA DA COMISSÃO DE RECURSOS**

No dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, reuniu-se, na sala 410 do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO, a Comissão de Recursos do Concurso Seletivo n.11 para a Turma de 2015 do Mestrado (Adicional), constituída pelos Profs. Drs. Marcus Granato (Presidente), Luiz Carlos Borges (secretário) e Sibeles Cazelli, para avaliar o recurso impetrado pela candidata Carla Beatriz Guedes Ferreira, inscrita sob o número 10, pelo qual ela questiona a nota (média geral, a partir dos cálculos resultantes das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Seletiva) que lhe foi atribuída na Prova Oral, 7,3 (sete vírgula três), baseada nos seguintes argumentos: 1º que, de acordo com sua avaliação, a apresentação do projeto ocorreu de forma “muito bem sucedida”; 2º que, sendo a Prova Oral baseada no projeto, e desde que este mereceu a 8,1 (nota oito vírgula um), a candidata não atina com a razão de lhe ter sido atribuída a nota 7,3 na Prova Oral. Ao analisar o recurso impetrado pela candidata, a Comissão de Recursos, nesta ocasião representada pelos membros Luiz Carlos Borges e Sibeles Cazelli, uma vez que o Prof. Dr. Marcus Granato, Presidente da mesma, encontra-se ausente da cidade do Rio de Janeiro em função de compromisso profissional, avaliou que a impetrante incorre em dois equívocos em sua argumentação. O primeiro decorre de sua afirmação segundo a qual “a apresentação do projeto correu de forma muito bem sucedida”. A primeira pergunta sobre essa afirmação é a seguinte: quem avaliou que a apresentação fora “muito bem sucedida”? Frente ao dado concreto da nota que lhe foi atribuída, fica claro que, no que tange aos membros da Comissão Seletiva, a avaliação da apresentação do Projeto por parte da candidata não foi tão bem sucedida quanto ela o supôs, visto que todos os avaliadores lhe atribuíram a nota próxima da mínima para aprovação. O segundo equívoco decorre da suposição, aliás não fundamentada, de que a nota atribuída à Prova Oral, logicamente baseada no Projeto, mas também levando em conta questões conexas, deveria ser a mesma ou aproximadamente a mesma daquela atribuída ao Projeto. Ora, trata-se de dois objetos de naturezas distintas: uma escrita e outra oral, além de que a condição psicológica na realização de uma e de outra tampouco é a mesma. Na elaboração do Projeto, o candidato não se encontra sob pressão de avaliadores, seu tempo de escrita e revisão do que escreve é bastante largo; pode consultar bibliografia e especialistas e, com isso, a sua condição de produção lhe permite elaborar um projeto bem fundamentado. Situação diversa se encontra o candidato durante a Prova Oral: há a pressão dos avaliadores, não há consulta à bibliografia, o tempo para concatenar dados e raciocínio para responder ao que lhe for inquirido é pouco. Além do mais, como se trata de uma prova, os avaliadores podem fazer-lhe questões relativas diretamente ao tema do projeto, ou a temas relativos à fundamentação teórico-metodológica, ou, ainda, há questões conexas sugeridas pelo tema ou pela linha de pesquisa a qual o projeto se filia. Tudo isso contribui para a avaliação individual e final do candidato. No caso particular da impetrante, os avaliadores levaram em conta que, no que tange a questões relativas ao campo da museologia, a candidata mostrou certa fragilidade teórica. Estas são as razões pelas quais as notas do Projeto e da Prova Oral necessariamente não coincidem. Em razão do que foi analisado, a Comissão de Recursos julga **improcedente** o recurso impetrado pela candidata e o **indeferê**.


Prof. Dr. Luiz Carlos Borges
p/Presidente